

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000007/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078271/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.294583/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.922.193/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LUIZ DE SENA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHRISTIAN SEIJI GUALBERTO WATANABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS CONTABILISTAS**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos em favor dos empregados os pisos salariais a seguir discriminados, de conformidade com o previsto nos Arts. 25 e 26, do Decreto-Lei no 9.295/46 e na lei de igualdade salarial nº 14.611/2023, sem discriminação de sexo e raça.

Profissionais de Nível Superior e Equiparados - **R\$ 2.532,00 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais);**

Profissionais de Nível Técnico - **R\$ 2.237,00 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais.);**

Profissionais de Nível Superior na Categoria de Trainee - **R\$ 1.928,00(hummil e novecentose vinteeoitoreais);**

Paragrafo Primeiro – Os profissionais que assinam com responsabilidade técnica terão o seu piso salarial equivalente ao piso de Profissionais de Nível Superior acrescido de 10% (dez por cento);

Paragrafo Segundo – Todo profissional que exerce o cargo ou função de contabilista na forma do Decreto-Lei no 9.295/46, e tenha essa habilitação, será registrado na CTPS com tal designação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados regidos por esta Convenção terão seus salários reajustados mediante a incidência do percentual de **5,45%(cinco vírgula e quarenta e cinco por cento)** incidente sobre os salários praticados em 31 de julho de **2025**, que **estiverem acima do Piso Salarial**, e **6,23%(seis vírgula e vinte e três por cento)** para os que **ganham até o Piso salarial** da Categoria Profissional e demais cláusulas econômicas, como vale-refeição e cesta básica.

Parágrafo primeiro – No caso da aplicação dos **6,23%** resultar em centavos, este valor deverá ser arredondado para mais e assim, eliminar os centavos.

Parágrafo segundo – No caso da aplicação dos **5,45%** resultar em valor inferior ao piso previsto na cláusula terceira, este deverá ser ajustado até o piso.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado em caso de descumprimento do prazo, sendo o sábado considerado como dia útil.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas semanalmente em dias úteis e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos, feriados e dias santos, calculadas também sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - A média das horas extras habitualmente prestadas, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio e FGTS (8% + 40%).

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, ao período máximo de 1 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo ter as seguintes condições:

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de 2 (duas) horas extras diárias e nem 60 (sessenta) horas extras mensais;

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por 2 (duas) horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias;

A ausência do empregado ao trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma (1) hora por uma (1) hora. Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Quando se tratar de jornada semanal de caráter exclusivamente noturna, o adicional a que se refere o Art. 73 da CLT será pago a razão de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único - A média do adicional noturno habitualmente prestado, refletirão no pagamento das férias, 13o salário, descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio e FGTS (8% + 40%).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO ANUÊNIO

A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do contrato de trabalho, os empregados beneficiários desta convenção, farão jus ao pagamento mensal a título de anuênio de percentual de 1% (hum por cento) sobre seu salário, de forma cumulativa durante a vigência do contrato de trabalho, até o limite de 11% (onze por cento).

Parágrafo primeiro - Para aqueles que já recebiam, até o dia 31 de julho de 2018, percentual igual ou superior a 12% a título de anuênio, continuarão recebendo o mesmo percentual de anuênio, sem acréscimos percentuais anuais.

Parágrafo segundo- Para aqueles empregados em gozo do adicional de quinquênio permanecem em vigor as regras das CCTS's anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Os empregados regidos por esta convenção que forem transferidos em caráter provisório para município diverso daquele em que desenvolvem suas atividades, farão jus a um adicional a razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre sua última remuneração, enquanto durar a transferência, facultando-se ao empregador, custear as despesas de transporte, alimentação e moradia em substituição ao adicional referido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas que cumprem jornada de 08(oito) horas diárias fornecerão aos seus empregados uma refeição de boa qualidade, que poderá ser substituída pela entrega de cheque-alimentação, tickets- refeição ou qualquer outra designação equivalente, no valor de **R\$ 21,64 (vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)** a cada dia de efetivo trabalho, descontando do pagamento do salário mensal, percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada refeição.

Parágrafo primeiro - As empresas estabelecidas fora da região metropolitana do Recife, poderão substituir o vale refeição por uma cesta básica no valor mínimo de **R\$ 250,73 (duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**. Não podendo ser paga em pecúnia.

Parágrafo segundo - A data máxima para pagamento do valor alimentação ou cesta básica, será no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - A ajuda alimentação de que trata o “caput” desta cláusula, não possui natureza salarial, portanto não se integra ao salário para qualquer fim.

Parágrafo quarto - Esta cláusula não se aplica para os contratos de teletrabalho realizados na residência do empregado, porém o auxílio-alimentação deverá ser pago nos dias em que houver trabalho externo ou na sede do empregador.

Parágrafo quinto - É facultado as empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei no 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação da pela Lei no 7.619 de 30 de setembro de 1987.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata o “Caput” desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência – local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que mantêm convênio com Plano de Saúde, garantirão aos seus empregados regidos por esta convenção, inclusive aos seus dependentes legais, garantindo os mesmos benefícios praticados na vigência do contrato de trabalho, por mais 60 (sessenta dias), quando eles tenham sido dispensados sem justa causa, o benefício será custeado pelo empregador e que será automaticamente suspenso, caso o beneficiário seja efetivado em outro emprego.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO DOENÇA

Quando da volta definitiva ao trabalho após afastamento por doença, em período igual ou superior a 30(trinta) dias, os empregados regidos por esta convenção, gozarão de estabilidade provisória de 30(trinta) dias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES EM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS

Sempre que convocar trabalhadores para o trabalho fora do horário laboral, a empresa deverá fornecer lanche, equivalente a uma refeição, sem qualquer desconto, bem como sem valor estipulado, não se computando para fins remuneratórios mensais.

Parágrafo único - A concessão deste lanche ocorrerá quando as horas extras trabalhadas for igual ou superior a 90(noventa) minutos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O empregado que estiver cumprindo período de aviso prévio, será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ANTES DA DATA BASE

Considerando que o aviso prévio, sendo indenizado ou trabalhado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, será assegurada ao contabilista a indenização adicional, prevista no artigo 9º das Leis nos. 6.708/79 e 7.238/84, ficando esclarecido que somente terá direito à referida indenização o empregado, cuja projeção do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, recaia entre os dias **1 de julho de 2024 e 31 de julho de 2024, o que quer dizer que os empregados dispensados sem justa causa e cuja projeção do aviso prévio recair antes do dia 1 de julho 2024 ou depois do dia 31 de julho de 2024, não terão direito, não terão direito à referida indenização adicional.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANUIDADE DO CRC

Por ser obrigatório o pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Contabilidade para o exercício da profissão, as empresas se obrigam ao pagamento da anuidade à razão de 100%(cem por cento) em prol daqueles profissionais que assinam como responsáveis técnicos, e a razão de 50% (cinquenta por cento) para os demais profissionais contábeis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Se os empregados pretenderem realizar cursos em suas áreas específicas, de comum acordo entre empregado e empregador, estes custearão no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor daqueles cursos, desde que não haja prejuízo dos serviços e horários no tocante as ausências dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Ao(a) empregado(a) técnico(a) contábil ou contador(a) que venha a ser transferido(a), com sua anuência, conforme previsto no art. 469 da CLT, fica assegurada a garantia de emprego por 01(um) ano, a contar da sua ocorrência.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA

Aos empregados técnicos contábeis e contadores, prestes a se aposentar, fica assegurada estabilidade provisória e garantia de emprego durante os 24(vinte e quatro) meses que anteceder a data em que o mesmo venha a completar o direito ao benefício previdenciário, aposentadoria pelo INSS, desde que o empregado conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo primeiro – A estabilidade acima fica condicionada ao empregado comunicar ao empregador por escrito até 6(seis) meses que anteceder o início da estabilidade. Não fazendo jus a tal estabilidade, o empregado que não efetuar a comunicação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Podendo ser celebrado contratos com jornadas menores, intermitente ou ainda o contrato por teletrabalho / home office.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria no 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, mediante acordo coletivo com o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo segundo. As empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregadores e empregados poderão celebrar acordo coletivo com o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco para a flexibilização do cumprimento da jornada diária de trabalho, de tal forma a permitir que o empregado possa iniciá-la e encerrá-la, da maneira que melhor atender suas necessidades, desde que a jornada diária de trabalho, contratualmente celebrada, seja integralmente cumprida dentro de um mesmo dia, respeitando-se a fruição do intervalo intrajornada, eventual acordo de banco de horas, além de outras eventuais compensações de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta aos técnicos em contabilidade com registro ativo no CRC, estudantes de Ciências Contábeis que exerça a função, nos dias de prova, cuja atividades serão encerradas 02(duas) horas antes do final do expediente, desde que o empregador seja avisado com 72(setenta e duas) horas de antecedência e também mediante comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO CONTABILISTA

Fica instituído o dia 22 de setembro como o Dia da Categoria Contábil no Estado de Pernambuco. Fica facultado ao empregador conceder folga na terceira segunda-feira do mês de Setembro de cada ano, podendo em comum acordo conceder folga em outra data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Não será computado como período extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer quaisquer atividades particulares, tais como, práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme, entre outras.

Parágrafo primeiro - A exclusão do cômputo do interregno de tempo, conforme previsto no caput, se fundamenta em razão dos mesmos não serem considerados tempo à disposição do empregador, ainda que seja ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos previsto no §1º do art. 58 da CLT.

Parágrafo segundo - Os empregadores poderão autorizar seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo terceiro - Os intervalos para descanso previstos no art. 71 e no item 5.4.2. do Anexo II da NR 17 não configuram tempo de trabalho efetivo, tampouco tempo efetivo à disposição do empregador e, portanto, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO / TRABALHO REMOTO / HOME OFFICE

Com base no artigo 6º da CLT com redação dada pela lei nº 12.551/2011 e os artigos 75 "A", "B", "C", "D" e "E" da CLT (após lei nº 13.467/2017), as empresas poderão implementar políticas de flexibilização do local de trabalho.

Parágrafo primeiro – As políticas para o trabalho à distância (teletrabalho/trabalho remoto/home office) poderão ser aplicadas a toda empresa ou áreas, aos departamentos ou aos setores específicos da empresa, ou individualmente, através de previsão em políticas próprias, contrato de trabalho, termo aditivo ao contrato de trabalho ou termo de adesão.

Parágrafo segundo – As empresas poderão incluir nestas políticas de flexibilização do local de trabalho os empregados portadores de deficiência.

Parágrafo terceiro – As empresas poderão incluir os empregados que trabalham à distância nos registros de sua matriz ou filiais, mesmo que o trabalho seja realizado em localidade diversa desta.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho à distância e demais despesas serão obrigatoriamente previstas em documento escrito nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto – A prestação de serviços de forma remota deverá observar as mesmas regras de ergonomia e demais previsões estabelecidas nas NR's do ministério do trabalho e, em razão da natureza deste serviço, essencialmente realizado fora do ambiente da empresa, o empregado deverá assinar o respectivo termo de responsabilidade no tocante à observação e o correto cumprimento das regras de ergonomia nos termos do parágrafo primeiro. O trabalhador ou empregado submetido ao teletrabalho compromete-se a cumprir as mesmas regras de ergonomia e demais previsões estabelecidas nas NR's.

Parágrafo sexto – Constitui obrigação do empregado, e o mesmo deve assinar contrato de preservação do sigilo dos dados e informações, acessados de forma remota, mediante observância das normas internas da empresa sobre segurança da informação, sob pena de caracterização de falta grave e das respectivas consequências de natureza trabalhista, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Parágrafo sétimo – Fica pactuado que, no caso de adoção do regime de trabalho, não haverá, como regra geral, o controle pelo empregador da jornada de trabalho contratual a ser cumprida pelo empregado.

Parágrafo oitavo – Fica facultado ao empregador adotar sistemas de controle da jornada de trabalho do empregado em regime de trabalho à distância. Nesse caso, se houver controle de jornada, estará o empregador obrigado ao pagamento das horas extraordinárias devidas, ou a compensação das horas em caso da existência do banco de horas, em caso de extrapolação da jornada diária ou semanal, ficando ainda garantidos os intervalos constantes dos artigos 66 e 71 da CLT, bem como a percepção do adicional noturno, nos casos em que a jornada for cumprida após às 22 horas, sendo a hora considerada reduzida, na forma do artigo 73 da CLT, inclusive sobre as prorrogações após às 5 horas da manhã.

Parágrafo nono – Mediante acordo individual expresso e escrito, firmado pelas partes e, tratando-se de opção pelo controle de jornada de trabalho, o intervalo intrajornada daqueles que trabalhem de forma remota, em razão da peculiaridade desta modalidade de trabalho, poderá exceder o limite de 2 (duas) horas, previsto pelo caput do art. 71 da CLT, limitado, no entanto, a 4 (quatro) horas, sem que isso represente tempo à disposição do empregador, nem tampouco, a caracterização de horas extraordinárias.

Parágrafo décimo – Fica pactuado que os contratos de trabalho, termos aditivos ao contrato de trabalho ou termos de adesão de que trata esta cláusula poderão ser formalizados e assinados, entre empregador e empregado, através de plataformas/ferramentas que possibilitem a assinatura digital, desde que garantida a autenticidade das assinaturas.

Parágrafo décimo primeiro – As regras referentes ao teletrabalho/trabalho remoto/home office serão aplicadas exclusivamente nos dias de efetivo trabalho em tal condição. Os dias de trabalho presencial serão regidos pelas cláusulas e normas pertinentes ao trabalho presencial da CCT em vigência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FERIAS

Aos empregados (a) que requeiram até 31 de janeiro de cada ano, fica assegurada a antecipação de 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, cujo desconto se dará quando do pagamento da segunda parcela no mês de dezembro. § 2º art. 2º da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em 01 (um) só período, nos 12 (doze) subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, observados os artigos 135 a 138 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais, não poderão ser inferior a 05 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo Segundo - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FERIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado regido por esta Convenção que pede demissão contando com menos de 1(um) ano de contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais acrescidas de 1/3(um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DOS ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS

Para justificativa de faltas, serão reconhecidos e acatados pelos empregadores os atestados médicos e odontológicos do Sindicato ou Convênios, além daqueles fornecidos pelo INSS ou do SUS, e ainda, caso a empresa mantenha convênio médico, esse atestado também fará prova eficaz, desde que por um período de até 03(três) dias de afastamento.

Parágrafo único - Por recomendação médica devidamente justificada e comprovada, obrigam-se o(s) empregador(es) a fazer entrega ao(s) empregado(s), de forma gratuita dos equipamentos e acessórios ergonômicos para uso no posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a providenciar o transporte do empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no recinto de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na forma do que dispõe o art. 543 da CLT, e para prestação de serviços à Entidade Sindical Obreira, as empresas deverão liberar o Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, de forma integral, durante a jornada, sem prejuízo da remuneração e de seus direitos trabalhistas, por até 03 (três) vezes ao mês, devendo para tanto ser formalizada comunicação com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, ao empregador.

Parágrafo Primeiro - tratando-se de necessidade imperiosa, o Sindicato encaminhará ofício ao empregador com as devidas explicações.

Parágrafo Segundo - A liberação dos dirigentes sindicais previstas nesta cláusula encontra-se limitada a um profissional por estabelecimento empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS

Os empregadores efetuarão desconto das mensalidades dos empregados associados e sindicalizados, e por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0045 C/C no 003-295.274-2,

remetendo posteriormente ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a(s) cópia(s) do(s) depósito(s) e a relação dos técnicos contábeis e contadores que sofreram aquele desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONOMICA E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas discriminadas na cláusula quadragésima sexta – DOS BENEFICIÁRIOS e alcançadas por este instrumento público de convenção coletiva de trabalho, depositado no sistema mediador do MTE, obrigam-se a recolher em favor do SESCAP-PE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informação e Pesquisas no Estado de Pernambuco, em conformidade à deliberação da assembleia geral, a título de contribuição negocial da categoria econômica, nos meses de novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026, o valor igual e consecutivo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Além da contribuição anterior, as empresas alcançadas por essa convenção obrigam-se a recolher, em favor do SESCAP-PE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informação e Pesquisas no Estado de Pernambuco, a título de contribuição confederativa da categoria econômica e que servirá para o custeio do sistema confederativo, por cada um de seus empregados, exclusivamente no mês de junho de 2026, o valor correspondente à tabela de taxa confederativa, por empresa, considerando o número de empregados, como a seguir ordenado. Esse recolhimento será efetuado até o dia 30 (trinta) de junho de 2026.

Tabela de taxas confederativas das empresas:

00 a 04 empregados	R\$ 141,20;
05 a 09 empregados	R\$ 211,80;
10 a 19 empregados	R\$ 423,60;
20 a 49 empregados	R\$ 494,20;
50 a 99 empregados	R\$ 776,60;
100 a 249 empregados	R\$ 2.118,00;
250 a 499 empregados	R\$ 4.236,00;
500 a 999 empregados	R\$ 7.766,00;
Acima de 1.000 empregados	R\$ 14.120,00.

O custeio do sistema confederativo obedecerá à seguinte distribuição percentual e monetária, feita através de boletos de cobrança próprios, sendo os valores recolhidos depositados em conta corrente bancária específica de distribuição automática, nas seguintes destinações e proporções:

- a) SESCAP-PE – 85% (oitenta e cinco por cento)
- b) CNC – 5% (cinco por cento)
- c) FENACON – 10% (dez por cento)

Parágrafo primeiro – Será concedido à empresa associada ao SESCAP-PE, e em dias com suas obrigações sociais e mensalidades, um desconto de 70% (setenta por cento) em cada parcela devida da contribuição negocial da categoria econômica.

Parágrafo segundo – A cobrança da contribuição negocial será efetuada exclusivamente através de guia própria de recolhimento bancário, específica e individual para cada empresa, destinando-se a mesma para atender às despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais, publicações, convocações, infraestrutura, reuniões, honorários advocatícios etc.).

Parágrafo terceiro – O recolhimento fora do prazo das contribuições implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial.

Parágrafo quarto – Fica assegurado aos empregadores abrangidos pela presente convenção o direito de se opor aos referidos pagamentos das contribuições, de uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias após o depósito e registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE. A oposição somente será aceita se formalizada por escrito pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados e não associados beneficiados com esta convenção coletiva, no mês seguinte à homologação desta CCT, a título de Cota de Participação Negocial, o equivalente a 3% (por cento) do salário do empregado, destinando-se a mesma para ressarcir o trabalho e as despesas (editais, publicações, convocações e honorários advocatícios, etc.) no processo negocial que beneficia todos os empregados, (facultativa, mediante a apresentação de uma carta do próprio punho de conformidade com o paragrafo segundo adiante)

Parágrafo Primeiro - Os empregadores farão o depósito do valor, resultado do percentual aplicado no desconto, a título de Contribuição Assistencial dos seus empregados, na Caixa Econômica Federal, agência 0045 c/c nº 003 - 295.274-2 ou através da chave PIX, CNPJ 10.922.193/0001-91, até o último dia útil do mês seguinte ao da homologação e, encaminharão ao SINDICONPE como comprovação do depósito, deverá anexar juntamente uma relação nominal dos empregados relativo ao desconto.

Parágrafo Segundo – Os empregados associados ou não ao SindiconPE, aos que quiserem se opor ao pagamento da Taxa Assistencial para fazer jus as despesas (editais, publicações, convocações e honorários advocatícios, etc) terão que fazer uma carta de próprio punho, contendo as seguintes informações: Nome empresarial, CNPJ, cargo, telefone, whatsapp e entregá-la pessoalmente na Sede do SindiconPE à Rua do Progresso Nº 458, bairro da Soledade, Recife-PE, das 12:00 hs até às 14:00 hs., no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, a partir da data da homologação da CCT 2025/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DOS TRABALHADORES

Nos estabelecimentos que contam com mais de 40(quarenta) técnicos contábeis ou contadores, fica assegurada a eleição de 01(um) deles para fazer parte da representação da categoria durante os eventos sociais e trabalhistas, inclusive junto as AGO, gozando o eleito da estabilidade provisória, nos moldes de dirigente sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação e informações pertinentes a categoria contábil, as empresas se obrigam a divulgar no quadro de aviso da sua sede os aviso e comunicações de interesse da categoria, inclusive um resumo das principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, determinação do Art. 614. § 2º, da CLT, vedando-se expressamente a veiculação de propaganda política eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser anexado à Convenção Coletiva aviso que deverá ser afixado no quadro de avisos dentro do prazo de até 20 (vinte) dias do respectivo registro.

Parágrafo Segundo – O quadro de aviso poderá ser visualizado de forma física, e/ou, por comunicação eletrônica através de Redes Sociais, e-mail, WhatsApp, Instagram, Facebook, ou outras que possam surgir, ou ainda, qualquer outro meio de comunicação utilizado pelo empregador, já que temos também a modalidade de trabalho remoto Home Office.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS COMPROVANTES

Fica assegurado aos empregados regidos por esta Convenção o fornecimento pelo empregador, da comprovação:

- a) Dos depósitos do FGTS;
- b) Dos recibos salariais mensais;
- c) Da cópia do contrato de trabalho e de experiência, esse no momento das assinaturas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, obrigam-se as empresas a remeter a cada semestre, relação dos empregados regidos por esta convenção pertencentes ao seu quadro funcional, devendo vir acompanhada das cópias da SEFIP destes períodos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA GPS/INSS A DISPOSIÇÃO DO SINDICONPE

Quando solicitado, a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês imediatamente posterior ao mês de competência, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, as guias da GPS/INSS, acompanhadas da RE - Relação de empregados da SEFIP, atendendo ao previsto no Art. 3º da Lei no 8.870/94.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Aos componentes da Comissão de Negociação Salarial, fica assegurada prerrogativa da estabilidade por igual período aos membros da Diretoria deste Sindicato.

Parágrafo único – A comissão será composta de 03(três) empregados, eleitos entre aos beneficiários desta convenção, limitada a participação na comissão a um empregado por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS - PREFERENCIA

Ao SINDICONPE é trazida a preferência para homologação das rescisões contratuais dos empregados abrangidos por esta Convenção, atendendo ao que determina o Art. 5º da Instrução Normativa nº3 de 21/06/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, que dispõe:

“Art. 5º São competentes para prestar a assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho:

I - O sindicato profissional da categoria, e

II - A autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - No ato de homologação das rescisões contratuais junto ao SINDICONPE, somente serão aceitos pagamentos em espécie, cheque administrativo, ou ainda o depósito em conta bancária, observado aos prazos estabelecidos no Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser reduzido por acordo entre empregador e empregado, de forma expressa ou tácita, respeitado o limite mínimo de 30 minutos previsto no inciso III, do art. 611-A da CLT

Parágrafo Primeiro: Poderá ser feito acordo coletivo entre empregador e empregados, devendo tal medida ser aprovada pelo empregador e pela maioria dos empregados, devendo tal acordo ser expresso e ter a anuência do SINDICON. Neste caso, este acordo valerá para todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: No acordo coletivo tratado no parágrafo anterior, deverá haver votação para que os empregados decidam se é mais benéfico para o seu bem estar e sua saúde reduzir o seu intervalo intrajornada, tendo como contrapartida o benefício de chegar e/ou sair mais cedo, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os contadores e técnicos em contabilidade, com devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, Art. 570. da CLT, em face dos seus objetivos sociais, a seguir relacionados:

Administradora de cartões de crédito, Administradora de convênios de refeições (vale refeição, ticket, etc.) advogados associados; aerofotogrametria; agências de emprego; agências de informações confidenciais; análise e registro; arquitetura e planejamento; assistência contábil; assistência gerencial; associações comerciais e industriais; consultoria econômico-financeira; consultoria de empresas; consultoria de estudos e projetos, inclusive arquitetônicos; consultorias industriais; consultoria de informática; consultoria de marketing; consultoria de organização; consultoria de recursos humanos; cooperativa de eletrificação rural; elaboração de projetos agropecuários; assessoria e desenho; empreendimentos; empresas artísticas (empresas); empresa de organização e promoção de eventos; empresa de planejamento industrial, municipal, rural, urbano; empresas de urbanização; engenharia de projetos; estudos técnicos; estudos técnicos e financeiros, assistência técnica em função de análise; projeto; consultoria de supervisão de projetos; execução de projetos agro-industriais, fornecedores de mão-de-obra, fotografias aéreas; implantação de projetos; informações cadastrais; empresas de pesquisas de mercado; instituto de desenvolvimento empresarial; levantamento para engenharia consultiva; levantamento topográfico; locação de mão-de-obra; marcas e patentes; merchandising, minerais, tecnológicas; planejamento agropecuário; plantas e projetos para reflorescimento; estudos de viabilidade técnica, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia; promoção e tele vendas; seleção de pessoal; serviços de proteção ao crédito, serviços de recrutamento e seleção de pessoal; serviços empresariais; sociedade civis com prestação de serviços na área de crédito, trabalho temporário; topografia e projetos, vendas de contratos de assistência médica e escritório de contabilidade; trabalhadores contratados por empregadores pessoa física (advogados, contadores, engenheiros, etc...) em atividades abrangidas pelo SESC-PE, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestem serviços no Estado de Pernambuco. Inclusive nos escritórios individuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de 25%(vinte e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria pelo descumprimento das obrigações de fazer e dar, previstas nesta convenção, que será revertida em benefício do empregado prejudicado e do sindicato profissional, a razão de 12,5% (doze e meio por cento) em favor de cada um deles.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL

As Cláusulas 7ª, 8ª, 12ª, 13ª, 18ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª têm como função a divulgação de dispositivo legal e por isso, não são fruto de negociação sindical, bem como, no que eventualmente dispor contra a legislação não terá validade. Havendo alteração na legislação pertinente às mesmas, tais cláusulas, ao mesmo tempo, passam a incorporar tais alterações ainda que não tenham sido feitas as correções de suas redações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO JUÍZO COMPETENTE

As partes aqui representadas elegem a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que será levada à registro e depósito junto a SRTE - Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, conforme determina o parágrafo único do art. 613 da Consolidação as Leis do Trabalho, mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram alterações.

}

ROBERTO LUIZ DE SENA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CHRISTIAN SEIJI GUALBERTO WATANABE
PRESIDENTE
SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E
PESQUISAS NO EST.PE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

